



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.273/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto "Adote uma Biblioteca no Município de Inajá/PE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa " ADOTE UMA BIBLIOTECA " tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada (pessoa física ou jurídica), para com objetivo de incentivar e agilizar a remodelação, conservação, a remodelação, a criação e manutenção de bibliotecas públicas municipais, bem como a aquisição de livros novos e usados, equipamentos a expensas de empresas e pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas, conforme critérios e regras definidos por esta Lei, e pelos órgãos municipais competentes por sua gestão, no município de Inajá/ PE.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se biblioteca pública todo setor de órgão da administração pública municipal que responda pela guarda de livros e informações, com especial destaque para as bibliotecas públicas localizadas no Município de Inajá/PE, bem como as localizadas nas escolas da zona Rural do Município de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei é considerado adotante qualquer pessoa física ou jurídica, capaz de adotar uma biblioteca Municipal no Município de Inajá/PE.

Art. 3º Será permitida a participação no programa "ADOTE UMA BIBLIOTECA ", por pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, mediante assinatura de convenio/termo de adesão com o poder público, após aprovação da proposta de adoção, sendo permitido a adoção por mais de uma entidade, formando-se um consórcio.

Parágrafo único: No caso de não se optar pela adoção conjunta, a escolha do adotante será sempre fundamentada, observada os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de atividade no município e o valor dos investimentos;
- II - Adaptação do projeto às pessoas com deficiência, idosas e crianças;
- III - Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio na presença das partes.

Art. 4º Cada adotante (pessoas físicas e/ou jurídicas) poderá adotar mais de uma Biblioteca, a depender da demanda de interessados à adoção, bem como considerando a proposta apresentada para adoção.

Art. 5º Caberá ao Município determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar uma Biblioteca para a adoção.

Art. 6º. A escolha do adotante será lavrada em ata, através de portaria, e divulgada na sede da Prefeitura Municipal de Inajá/PE.

Art. 7º Os adotantes (pessoas jurídicas/físicas) participantes do projeto, não poderão retirar livros e ou documentos/equipamentos, sem previa autorização da Secretaria competente, nem outras intervenções na biblioteca adotada, que fuja da proposta inicial.

Art. 8º Será permitida a veiculação de publicidade no interior da Biblioteca adotada, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa publicitárias envolvendo a biblioteca objeto do convênio, de acordo com os modelos de placas estabelecidos no programa e pela secretaria competente, não podendo ser estendida aos demais logradouros públicos (prédios) existentes no município.

Parágrafo único: O adotante sendo pessoa física é facultado a colocação de seu nome e ou de sua família no espaço destinado ao informe publicitário em mesmo padrão das pessoas jurídicas (empresa).

I – Não será aceito publicidade que verse sobre consumo de bebidas, cigarros, drogas, e que atente contra a moral e a ordem pública, bem como outras que possam ser consideradas impróprias pelo Município, aos objetivos propostos pelo programa.

Art. 9º O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 10º A escolha do adotante será fundamentada e sempre observando o critério da natureza dos investimentos e serviços propostos, visando ampliar a recuperação e a manutenção das bibliotecas, no município de Inajá, e uma melhor incentivo á leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo único: O adotante deve manter um percentual mínimo de livros e acervos, que serão estabelecidas entre as partes envolvidas.

Art. 11º Todo procedimento de adoção das áreas públicas, serão gerenciadas, fiscalizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal competente, a ser indicado pelo gestor, podendo ser auxiliado outras secretarias.

Parágrafo único: O gestor municipal nomeará uma comissão específica, para tratar de todas as fases do programa, que será composta de até 05 (cinco) membros, com servidores efetivos e ou comissionados, bem como a secretaria competente.

I - A adoção de áreas de uso público opera-se sem prejuízo da função do Município de administrar os bens próprios municipais.

Art. 12º A Secretaria competente divulgará a relação das bibliotecas disponíveis para adoção, bem como o chamamento público, para que os interessados na adoção possam concorrer em condições semelhantes de igualdade.

Art. 13º Das atribuições/direitos do adotante e do Município de Inajá/PE.

Do adotante:

I – Instalação de placas publicitárias do seu negócio, no interior da biblioteca (quando pessoa jurídica) e ou nome do cidadão/família (quando pessoa física), confeccionando-as e mantendo-as em bom estado de conservação, e de acordo com o regulamento;

II - elaborar o projeto de uso público da biblioteca a ser adotada, podendo ser, quando couber elaborado conjuntamente com o Município e terá sua anuência/aprovação;

III - responsabilizar-se pela realização das obras e serviços necessários a implantação e manutenção da biblioteca a ser adotada;

IV – conservar e manter rotineiramente a biblioteca adotada em conformidade com as prescrições técnicas estabelecidas no instrumento de adoção.

V – promover a divulgação da adoção nos meios de comunicação, conforme estabelecido no instrumento de adoção devendo conter, obrigatoriamente, o nome dos parceiros;

VI - e outras atribuições que eventualmente sejam estabelecidas entre as partes em comum acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Do Município de Inajá:

- I – exigir do adotante a boa manutenção e conservação das biblioteca adotada;
- II - elaborar e disponibilizar para o adotante, quando couber, projeto de uso público da biblioteca a ser adotada;
- III – analisar e decidir sobre o projeto de adoção quando apresentado pelo Adotante;
- IV – elaborar e disponibilizar o modelo básico de instrumento de adoção;
- V – elaborar laudo de inspeção da biblioteca a ser adotado, incluindo o levantamento das informações relativas ao estado de conservação, dimensão da área, inventário do acervo, equipamentos e mobiliários urbanos existentes, entre outros dados;
- VI – fiscalizar o cumprimento do instrumento de adoção, podendo inclusive, empreender ações fiscais, caso necessário;
- VII – fornecer, quando necessário, orientação técnica à equipe de implantação e manutenção do Adotante;
- VIII – arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica, limpeza e de água da biblioteca a ser adotada;
- IX – avaliar, indicar e autorizar os locais de instalação das placas com publicidade;
- X – promover a divulgação da adoção em seus meios de comunicação social, conforme estabelecido no instrumento de adoção, devendo conter, obrigatoriamente o nome dos parceiros;
- XI – outras que eventualmente sejam estabelecidas entre as partes.

Parágrafo único: A manutenção da biblioteca pretendida deve seguir as regras, leis e normas descritas e estabelecidas (ABNT), facultando ao executivo municipal, quando couber, baixar decreto e portarias com normas específicas.

Art. 14º Poderá o adotante solicitar o fim da parceria/convenio, comunicando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo indicar uma outra entidade/parceiro.

Art. 15º As parcerias serão renovadas a cada 02 (dois) anos, e em caso de descumprimento reintegrado as normas e os regulamentos, o órgão público competente poderá, mediante aviso prévio, cancelar a parceria, quando devidamente comprovado .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo único: o prazo inicial de 02 (dois) anos poderá ser aumentando a depender do investimento na área a ser adotada.

Art. 16º Os interessados em participar do projeto/programa deverão apresentar Carta de Intenção/Proposta, indicando a biblioteca de seu interesse perante a Secretaria competente, onde uma comissão especial procederá os encaminhamentos necessários a execução das parcerias.

Parágrafo único: Os parceiros assinarão um termo de Adesão/Cooperação.

Art. 17º O prazo para início dos trabalhos de reforma, manutenção, remodelação, conservação, reposição das bibliotecas adotadas será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

Art. 18º Os adotantes (pessoas jurídicas e físicas), que vierem a participar do programa, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na biblioteca adotada.

Art. 19º. Encontrada alguma irregularidade na execução e ou manutenção do programa, o poder pública chamará o adotante para sanar o problema, observando sempre o princípio da coletividade.

Art. 20º Não sanada a irregularidade por negligencia e irresponsabilidade reiterada do adotante, poderá o poder público, ouvindo a comissão especial que trata do programa, rescindir o Termo de Cooperação e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade na bibliotecas adotadas, que compõe o objeto do termo de parceria/cooperação.

Art. 21º A rescisão do Termo de adoção não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas publicitárias .

Art. 22º Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas, bem como livros e outros objetos/equipamentos reverterão ao Município de Inajá/PE, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao adotante.

Art. 23º. O nome da biblioteca deve ser objeto de proposta de projeto de Lei e ou consulta popular, e levando em consideração os nomes de cidadãos que prestaram serviço ao município de inajá e ou que se identificam com a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 24º O adotante, seja pessoa física ou jurídica, não está obrigado a recolher nenhuma contribuição financeira, imposto, taxa ou tributo à Prefeitura pelo fato de adotar uma área verde.

Art. 25º. A Secretaria municipal competente, juntamente com a comissão fará gestões no sentido desburocratizar, agilizar, simplificar, dando dinâmica e eficiência em todo o processo de adoção.

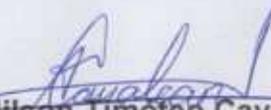
Art. 26º O Município junto com o adotante, poderá criar programas de incentivo a leitura, inclusive com uma biblioteca itinerante, criando um hábito de leitura.

Art. 27º Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na implementação do programa, serão solucionadas pela Secretaria Municipal competente, ouvindo a comissão, bem como as partes envolvidas.

Art. 28º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito imediato e geral, não dependendo de regulamentação.

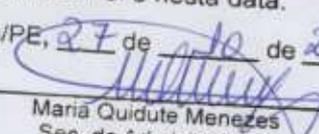
Art. 29º Revogando-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 27 de Outubro de 2017.


Adilson Timoteo Cavalcante
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
da sede desta Prefeitura Municipal,
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 27 de outubro de 2017


Maria Quidute Menezes
Sec. de Administração